LEI Nº 1.754, DE 16 DE JUNHO DE 2008.

Fixa os subsídios dos Vereadores do município de São Lourenço do Oeste para a 13ª legislatura, mandato 2009 a 2012, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE
Seção I
Do Subsídio do Vereador

Art. 1º O subsídio mensal do Vereador do município de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, a viger para a 13ª Legislatura, a iniciar-se em 1º de janeiro do ano 2009, será de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 2º O Suplente de Vereador, quando convocado, receberá o mesmo subsídio do titular, desde sua posse até o término da substituição.

Parágrafo único. Para efeitos de cálculo do subsídio do suplente tomar-se-ão por base as sessões realizadas e comparecidas pelo mesmo.

Seção II
Do Subsídio do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 3º O Vereador Presidente, enquanto mantiver este cargo, receberá, além do subsídio mensal de Vereador, uma parcela adicional, de caráter indenizatório, no valor de R$ 700,00 (setecentos reais) mensais.

Parágrafo único. O Vice-Presidente, quando no exercício do cargo de Presidente, receberá a parcela adicional, de caráter indenizatório, prevista no caput deste artigo, atribuindo-se para efeitos de pagamento as licenças previstas na forma do artigo 30 da Lei Orgânica do Município, bem como proporcionalmente a sessão que presidir, contada da sua abertura ao encerramento.

CAPÍTULO II
DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 4º As sessões extraordinárias, tanto no período ordinário quanto no recesso, não serão remuneradas, computando-se, porém, para o cálculo no desconto do Vereador faltoso.

CAPÍTULO III
DO 13º SUBSÍDIO E DAS DIÁRIAS
Seção I
Do 13º Subsídio

Art. 5º Os Vereadores titulares, que estiverem no pleno exercício da vereança, receberão, anualmente, no mês de dezembro, o 13º subsídio, integral ao valor mensal, deduzido os tributos estabelecidos pela legislação.

§ 1º O Vereador titular afastando da vereança, por decisão judicial ou ocupar cargo comissionado, receberá o 13º subsídio proporcional aos meses em que estiver na vereança.

§ 2º O Suplente de Vereador receberá o 13º subsídio nos seguintes casos:

I - valor integral quando estiver na titularidade da vereança durante o exercício todo;

II - proporcional quando ocupar a vereança em substituição ao Vereador titular afastado nos termos do § 1º deste artigo.

Seção II
Das Diárias

Art. 6º Em caso de viagem para fora do município a serviço ou representação da Câmara Municipal ou participação em curso de aperfeiçoamento técnico ou cultural que traduzam interesses ao município, desde que devidamente autorizado pela Mesa Diretora, o Vereador receberá diárias na forma estabelecida na legislação municipal.

CAPÍTULO IV
DAS LICENÇAS E FALTAS
Seção I
Das Licenças

Art. 7º O Vereador poderá se licenciar nos termos do artigo 30 da Lei Orgânica do Município, observando os trâmites estabelecidos nos artigos 245 e 246 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Seção I
Das Faltas

Art. 8º A ausência do Vereador às sessões, ordinária e extraordinária, implicará em desconto no valor de R$ 208,33 (duzentos e oito reais e trinta e três centavos) por sessão.

§ 1º As faltas poderão ser abonadas a critério da Mesa Diretora, desde que justificadas e fundamentadas, cabendo a Secretaria da Casa os devidos registros.

§ 2º Não prejudicará o pagamento do subsídio do Vereador a ausência de matéria a ser votada, a não realização de sessões por falta de quorum, nem o recesso parlamentar.

CAPÍTULO V
DOS DESCONTOS

Art. 9º Será descontado, obrigatoriamente, dos subsídios do Vereador, o imposto sobre a renda e proventos, de acordo com os índices fixados pelo Governo Federal, bem como outros tributos que a legislação determinar.

CAPÍTULO VI
DA REVISÃO DOS SUBSÍDIOS

Art. 10. Os subsídios e a parcela adicional de caráter indenizatória serão revisados anualmente no mês de maio, ou por ocasião da revisão geral dos servidores públicos municipais, tomando-se por base o IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado) apurado no período, ou outro indexador que vier a substituí-lo.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

São Lourenço do Oeste, SC, 16 de junho de 2008.

TOMÉ FRANCISCO ETGES,
Prefeito Municipal

Publicado no D. Saguão
Dia 18/06/08
Visto